

OS FUGITIVOS DO TERROR: É POSSÍVEL ACOLHIMENTO E CIDADANIA NUMA ERA PÓS-NACIONAL?¹

Tássia Rey Silva²

RESUMO: o presente trabalho busca analisar a situação peculiar de abandono e miséria em que se encontram os refugiados dos conflitos bélicos nos países muçulmanos, em especial na Síria e na Líbia e relacioná-la com a política de extermínio aplicada aos povos judaicos no regime nazista. Intenta-se discutir as consequências de mantermos povos distintos sob um mesmo território sem conceder-lhes status de nacionais e em que medida a cidadania e os direitos humanos são conceitos que estimulam ou protegem o acolhimento dos refugiados numa sociedade como a nossa, trazendo as pontuações da perspectiva pós-nacional e os conceitos contemporâneos de nação.

Palavras-chave: refugiados; muçulmanos; acolhimento; Direitos Humanos; cidadania.

RESUMEN: Este artículo pretende examinar la peculiar situación de abandono y la miseria de los refugiados de los conflictos de guerra en los países musulmanes, especialmente en Siria y Libia y relacionarla con la política de exterminio aplicada a los judíos en el nazismo. Tratar de debatir las consecuencias de mantener a pueblos distintos en un mismo territorio sin concederles estatus nacional y hasta qué punto la ciudadanía y los derechos humanos son conceptos que estimulan o protegen a los refugiados en una sociedad como la nuestra, aportando decenas de perspectiva post-nacional y los conceptos contemporáneos de la nación.

Palabras clave: refugiados; muçulmanos; recepción; Derechos Humanos; ciudadanía.

¹ Este trabalho, desenvolvido sob orientação da professora Maiane Liana Hatschbach Ourique, é requisito parcial para a conclusão do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Federal do Pampa, câmpus Jaguarão/RS.

² Advogada, pós-graduanda do curso de Especialização em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Federal do Pampa, câmpus Jaguarão/RS, 3ª edição. Email: tassia_asd@hotmail.com

1 – Considerações iniciais

A violência tem dominado os métodos de resolução de litígios em diferentes proporções e em todo mundo. A população mundial tem presenciado e sofrido situações de maus-tratos e violação da integridade física e moral de seus integrantes pelas razões mais diversas e inconcebíveis. Conforme mostra a história da humanidade, aplicar a violência para repelir outra violência jamais deu certo. Isso só culmina em empobrecimento das instituições estatais e eliminação da população, seja por meio dos ataques seja por meio de fuga. No entanto, seguimos repetindo erros cruciais que, no passado, nos levaram próximo do extermínio de etnias e grupos sociais que esquecemos tratarem-se, em primeiro lugar, de nossos semelhantes.

Com a crescente dominação de grupos armados reacionários em estados que adotam a religião muçumana, onde os conceitos mínimos de dignidade de vida e democracia são precários ou inexistentes, iniciou-se novamente um êxodo contemporâneo dos seus nacionais. Em países como Síria e Líbia, é frequente as pessoas deixarem seus lares para tentar sobreviver longe da atrocidade causada pela guerra ao poder. De acordo com dados levantados pela Agência da ONU para refugiados – ACNUR - estima-se que desde 2013 mais de 37 milhões de pessoas já deixaram a Síria e a Líbia para tentarem sobreviver nos territórios europeus e também no maior acampamento de refugiados em Dadaab, no Quênia.

Nessa tentativa de sobrevivência fora de seus países, os cidadãos de outrora ganham a denominação de refugiados e se submetem a experiências que em muitas oportunidades são desastrosas, como por exemplo, as travessias em botes infláveis por entre as águas do mar mediterrâneo com a intenção de alcançar abrigo nas terras europeias. No entanto, pelo elevado número de refugiados, os países onde buscam acolhimento não conseguem dar o suporte necessário acabando por se depararem com dificuldades organizacionais.

Frente a essa gigantesca debandada sem um mecanismo de abrigo condizente é que se concentra a tentativa de alerta para o comportamento que se apresentará pelos cidadãos acolhedores, inclusive por seus representantes políticos, aos recém-chegados.

A partir do crescimento do número de refugiados instalados em sua maioria em solo europeu, surgiu o interesse em abordar a questão contingencial dessa migração moderna e suas possíveis consequências, sobre como seriam garantidos os Direitos Humanos aos grupos heterogêneos de refugiados improvisadamente alocados em acampamentos insalubres; se a cidadania e os Direitos Humanos são conceitos que estimulam o acolhimento dos refugiados nos países com desenvolvimento social e financeiro superiores tradicionalmente nacionalistas; se seria acertado manter essas duas nações de refugiados e acolhedores sob um mesmo território sob proteção do Estado sem conceder-lhes status de nacionais, ou seja, usando aqueles de garantias governamentais sem sequer terem um vínculo oficial com o país.

Sob a ótica da classe conservadora dos cidadãos acolhedores, tal fenômeno mostra-se como ameaça da rotina de vida que eles custosamente conquistaram, uma quebra de estabilidade. Para evitar ou remediar essa necessidade de dar abrigo e atender aos anseios da ONU e de entidades de proteção humanitária, são criados albergues improvisados, em locais isolados de forma que evidencie o caráter provisório da estadia dos refugiados.

Pelo que se observa, arriscamos suscitar traços de semelhança do tratamento dado aos refugiados, enquanto mantidos sob esse *status*, com o mesmo estereótipo que facilitou a imputação da causa do estado de crise da Alemanha aos judeus, apontado por Hannah Arendt em seu livro **As Origens do Totalitarismo** como vetor da prática antissemita em 1939.

A simultaneidade entre o declínio do Estado-nação europeu e o crescimento de movimentos anti-semitas, a coincidência entre a queda de uma Europa organizada em nações e o extermínio dos judeus, preparado pela vitória do anti-semitismo sobre todos os outros ismos que competiam na luta pela persuasão e conquista da opinião pública, têm de ser interpretadas como sério elemento no estudo da origem do antisemitismo.(ARENDR, 1979, p. 29).

Conforme constatação de Hannah Arendt, outra possível causa do nascimento do antissemitismo na Europa fora a posição social ocupada e a condição econômica dos judeus – que relutavam em aderir a uma nacionalidade em detrimento de sua particularidade judaica - na época da Alemanha imperial seguida

do estado-nação que precedeu a Segunda Guerra Mundial. Isso os levou a ser um alvo fácil para depositar o ódio generalizado das “classes obedientes” em função das condições de vida gerando motivo para troca subida da forma e do sistema de poder.

Do colapso da ordem feudal surgiu o conceito revolucionário de igualdade, segundo o qual não se podia mais tolerar uma "nação dentro de outra nação". Por conseguinte, as restrições e os privilégios dos judeus tinham de ser abolidos juntamente com todos os outros direitos especiais. (ARENDR, 1979, p. 31)

Voltando essa casuística para a situação das vítimas de guerra, migrantes que são alocados aos montes em diversos países sob condição de refugiados, sendo-lhes por vezes deixados à própria sorte, ainda os acompanha, acessoriamente, uma hostilidade dos nacionais pelo medo de concorrência no mercado de trabalho.

Essas constatações nos levam a fazer a seguinte indagação: em que medida a cidadania e os direitos humanos são conceitos que estimulam ou protegem o acolhimento dos refugiados numa sociedade como a nossa? A realocação de indivíduos permanente ou momentaneamente desprovidos de condições de arcarem com a própria subsistência além de gerar um gasto não previsto para os cofres dos Estados implicará numa antipatia dos cidadãos receptores pelos estrangeiros recém-chegados.

Por verificarmos essas cargas negativas, análogas ao acontecido na Europa durante os regimes totalitários que trazemos a questão da possibilidade de existir um acolhimento digno aos refugiados numa sociedade que ainda não se identifica integralmente com os princípios de uma política pós-nacional.

2 - A crise humanitária de acolhimento dos refugiados: similaridades com 1939

O mundo está presenciando uma das maiores crises humanitárias, iniciada com a eclosão dos movimentos sociais pelo fim dos regimes ditatoriais que também ensejaram no oportunismo dos grupos terroristas na Tunísia, Egito, Líbia, Iêmen,

Bahrein, Jordânia, Síria, Angola e demais países dessa região geopolítica denominados Primavera Árabe. Desde então, a enorme agressão aos Direitos Humanos que assola esses países e, por consequência, os países intervencionistas do ocidente são frutos da “democratização forçada” iniciada pelos Estados Unidos. Graças à informação globalizada e tecnologicamente evoluída, acompanhamos os desfechos desses conflitos e suas consequências drásticas, resultando em ataques bélicos ou terroristas diariamente que forçam as pessoas a abandonarem suas famílias e seus países sem qualquer garantia de sobrevivência.

Dentre essas tentativas de sobrevivência, os cidadãos da Síria, que atualmente é um dos maiores alvos do movimento terrorista Estado Islâmico, aventuram-se em águas desconhecidas ou rotas perigosas para alcançarem proteção em solo estrangeiro. Os fugitivos dos conflitos no Oriente Médio, especificamente na Síria, encontram precariedade de recursos e hostilidade dentro dos limites territoriais europeus. A indesejada recepção, exteriorizada por parte dos cidadãos europeus, pode ser observada na atitude da repórter húngara que agrediu gratuitamente um senhor mulçumano que carregava uma criança em seus braços, conforme noticiou o jornalismo interno e internacional (g1.globo.com, acesso em 22/05/2017).

Imagem 1 – repórter agredindo refugiado



Fonte: Portal G1

(<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/09/jornalista-hungara-que-agrediu-refugiados-e-indiciada-por-vandalismo.html>)

Com o crescente número de pessoas aportando seus territórios começaram a surgir os problemas estruturais e organizacionais, pondo em conflito os nacionais e os refugiados. Além de entidades internacionais e não-governamentais como a

ONU, Cruz Vermelha e Médicos Sem Fronteiras, alguns cidadãos europeus e seus representantes políticos também se engajam na tentativa de auxiliar os refugiados, conseguindo terreno, suprimentos alimentares e farmacêuticos e suporte médico; porém estes ainda sofrem com preconceito e falta de recursos. O problema cerca-se na falta de estrutura dos países para abrigar essa quantidade de pessoas e dar-lhes condições de proverem seus próprios sustentos e não buscam ou não conseguem acompanhar essa demanda com sua atividade representativa parlamentar recaindo assim em ineficácia. Na imagem 2, abaixo, vemos a reunião dos refugiados abrigados em acampamentos na Hungria para receberem seu alimento. Tal refeição era jogada para o alto para aqueles seres humanos que ainda fossem capazes de um esforço físico para disputar sua alimentação com seus semelhantes. Com sorte algumas crianças ainda estavam junto de seus familiares que, literalmente, se esmagaram contra as grades para garantir-lhes uma sacola com um único pão.

Imagem 2 – concentração para alimentação dos refugiados



Fonte: Portal G1

(<https://oglobo.globo.com/mundo/imagens-de-refugiados-alimentados-como-animais-na-hungria-provoca-indignacao-17460081>)

Em que pese os inúmeros tratados internacionais firmados pelos Estados para proteção dos Direitos Humanos ou da Dignidade da Pessoa Humana de uma forma genérica ou direta, ainda não se fazem suficientes para prover-lhes efetivamente alguma proteção. O retrato mundial sobre proteções e garantias aos Direitos Humanos por fim tornam-se similares aos nosso sistema jurídico interno, inundado de leis protecionistas e garantistas sem de fato suprir as necessidades materiais e concretas da população.

Enquanto entendermos o conceito de cidadania de forma restrita, apenas como sendo sujeito de direitos e obrigações com sua nação no pleno gozo de seus direitos políticos e dermos maior importância para os regramentos e estatutos que estabelecem os limites e fronteiras geopolíticas em prejuízo da materialidade da vida humana, independentemente da região ou segmento a que pertença, tornaremos a repetir os mesmos métodos ineficazes de tratados protecionistas que não passam de papéis com palavras bonitas que ficam expostos nos grandes salões de visitas da Organização das Nações Unidas – ONU-.

Na imagem 3, abaixo, podemos observar a situação penosa em que se encontravam os prisioneiros da Segunda Guerra Mundial, no campo de concentração de Auschwitz na Polônia, em sua maioria judeus, durante o regime nazista que durou de 1939 a 1945.

Imagem 3 – Auschwitz – complexo de campos de concentração da Polônia



Fonte: Cia o Vive La Culture
(<https://ciaovivalaculture.com/2015/01/26/je-me-souviens-se-questo-e-un-uomo>)

Dessa ilustração, pode-se perceber uma certa semelhança com o tratamento dado pelos europeus aos refugiados sírios e libaneses em relação aos alojamentos e fornecimento de alimentos, conforme demonstrou a imagem 2. Observa-se, que mesmo após presenciar e sofrer com as brutalidades ocorridas na Segunda Guerra que culminaram na realização da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no ativismo da ONU, algumas pessoas ainda sustentam sentimentos separatistas, bem como os governos ainda não se propõem a efetivarem novas políticas de

acolhimento. Seguimos recaindo no mesmo erro de erguer cercados e fornecer alimentação dosada e de forma indigna.

Apenas fazer constar em um documento escrito que todos possuímos direitos inerentes à condição de humanos não nos garante suficiente proteção. Assim, ainda que constitua um marco na história da proteção dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, documento que representa a vontade internacional de estabelecer patamares mínimos da dignidade humana após um longo período de violência generalizada, serve somente para ditar princípios, mas não tem força vinculativa ou obrigatória. O Art. III e VII da referida declaração reúne o que temos acordado como os direitos mais fundamentais do ser humanos:

Artigo III - Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

[...]

Artigo VII - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (www.unesdoc.unesco.org, acesso em 30/05/2017)

Esses dois artigos podem ser considerados como estampa da positivação dos Direitos Humanos, onde se fixam as bases mínimas para os Estados signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos desenvolverem seus atos normativos e programas governamentais. Apesar das abrangentes e acertadas proclamações da Declaração citada acima, não há como punir ou garantir que sejam integralmente cumpridos tais direitos ali previstos. Isso porque, além da ausência de força vinculativa da Declaração, os países que respeitam as normas fundamentais humanas internacionais não são capazes de desenvolver recursos e estrutura ao passo da exigência e urgência presenciada. Nas palavras de Norberto Bobbio:

Não se tratam de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações eles sejam continuamente violados. (BOBBIO, 2004, p. 25)

Numa tentativa de sobrevivência, os fugitivos desses infindáveis conflitos que geraram e geram vítimas de todas as idades, gêneros e classes, esperam encontrar paz nos países do outro lado do mar Mediterrâneo, o que acaba por deixá-los à *mercê* dos seus semelhantes estrangeiros, que nem sempre estão em condições ou dispostos a lhes estenderem a mão. Com o continente europeu sob ameaça de ataques terroristas e a força econômica da União Europeia em xeque, a recepção dos refugiados torna-se ainda mais complexa. O acolhimento designado aos refugiados no atual momento está se limitando a acomodações improvisadas em barracões ou contêineres localizados em campos descobertos em áreas não-urbanizadas dos países da Europa, recebendo a maioria dos suprimentos por meio de ajuda voluntária assim como atendimento médico pela organização humanitária Médicos Sem Fronteiras. Por conseguinte, por terem os países acolhedores de realocar despesas e injetar recursos públicos, a resposta dada frente ao acúmulo de pessoas e escassez de provimentos espaciais e orgânicos (alimentícios) em determinados lugares, torna ainda mais hostil o ambiente entre abrigados e nacionais; o que nos leva a indagar sobre os limites dessas tensões sociais e se elas tenderiam novamente para um crime contra a humanidade como foi o holocausto.

Não se podem medir as consequências de manter alojados em espaços territoriais delimitados, indivíduos sem nacionalização ou cidadania. Em condições iguais, o ser humano tem respostas diferentes às ações externas; no entanto quando posto em desigualdade, a reação pode ser (e por muitas vezes é) violenta. Para Freitas Filho, o comportamento agressivo dos animais, o que também inclui o do ser humano, advém do instinto de sobrevivência frente a uma situação anormal da qual se possa interpretar perigo. Segundo ele:

A destrutividade é como se fosse um treinamento primitivo e grosseiro da agressividade, que tenta buscar equilíbrio adaptativo. Todo animal é naturalmente destrutivo, mas nem sempre é agressivo. O que intermedia esse processo nos animais são seus instintos. Enquanto alguns cuidam dos filhotes arriscando a própria vida (instinto maternal ou paternal), outros os devoram (canibalismo). Alguns tipos de cobras devoram seus filhotes logo após o nascimento. A capacidade de fugirem imediatamente para um abrigo salva suas vidas. Entre os humanos a destrutividade também ocorre em situações especiais (desvio instintual), sobretudo quando o indivíduo está submetido a uma forte condição reativa (forte tensão). (FILHO, 1999, p.26)

Como podemos observar, a crescente chegada de indivíduos refugiados aos territórios europeus e aos países “emergentes” tem causado considerável desconforto aos povos acolhedores. Estes compreendem tais acontecimentos como invasão, perda de oportunidades econômicas e/ou redução de território. Culturalmente, talvez, os cidadãos receptivos, quaisquer que sejam suas nacionalidades, entendam essa chegada abrupta de novos indivíduos como concorrência empregatícia/mercantil para os lugares onde a economia e o mercado de trabalho são precários ou como perda de espaço físico e territorial naquelas localidades onde já são bastante limitados. Nessas condições estressantes e acuadoras, podemos esperar respostas violentas ou agressivas fruto do comportamento instintivo ainda preservado no subconsciente humano.

Em um apanhado análogo, poder-se-ia relacionar essa situação crítica dos refugiados com o tratamento dispensado aos cidadãos judeus da Alemanha e da Polônia, antes, durante e depois da Segunda Guerra Mundial. A princípio, o conflito com os povos semitas se deu em razão da posição social dos judeus antes da ascensão do nazismo na Europa. Naquela época, os judeus se beneficiavam dos governos e impérios que eram erguidos pela dependência financeira àqueles e ostentavam cargos e funções precípuas da economia governamental, o que acabou causando inquietações nos grupos sociais rivais interessados no poder estatal até então por eles mantido.

O anti-semitismo alcançou o seu clímax quando os judeus haviam, de modo análogo, perdido as funções públicas e a influência, e quando nada lhes restava senão sua riqueza. Quando Hitler subiu ao poder, os bancos alemães, onde por mais de cem anos os judeus ocupavam posições-chave, já estavam *qua-sejudenrein* — desjudaizados —, e os judeus na Alemanha, após longo e contínuo crescimento em posição social e em número, declinavam tão rapidamente que os estatísticos prediziam o seu desaparecimento em poucas décadas. (ARENDR, 1973, p.15).

Além da flutuante classe social judaica e de sua condição heterogênea, ou seja, sua não submersão às camadas tradicionais da comunidade, o fato de estarem aliados com governos em momentos de crise financeira súbita, trazia repúdio

àquelas fatias da sociedade que almejavam ascender economicamente ou associarem-se ao poder e viram nos judeus o fator determinante de seu fracasso.

Na França, a maioria dos membros do Parlamento e um número incrível de altos executivos governamentais estavam tão profundamente envolvidos em negociatas e subornos que a Terceira República jamais viria a recuperar o prestígio que perdeu durante as primeiras décadas de sua existência; na Áustria e na Alemanha, os aristocratas estavam entre os mais comprometidos. Em todos esses três países os judeus participavam dos escândalos, agindo individualmente como intermediários, sem que nenhuma casa judia enriquecesse com as fraudes do Caso Panamá e do *Gründungsschwindel*. Contudo, outro grupo de pessoas, além dos nobres, das autoridades governamentais e dos judeus, estava seriamente envolvido nesses fantásticos investimentos, cujos lucros esperados só eram igualados pelas perdas inacreditáveis. Esse grupo consistia principalmente nas classes médias inferiores, que agora subitamente viravam anti-semitas. (ARENDR, 1973, p. 46).

Com o fracasso econômico do Estado, mantido por financiamentos judaicos asseverado pela classificação social orbitante e manutenção de privilégios, o antissemitismo cresceu e posteriormente foi impulsionado por discursos pseudonacionalistas de Adolf Hitler e do partido nazista.

(...) no caso dos judeus, ambos se originaram de aspectos opostos do mesmo fenômeno, que era a emancipação: o anti-semitismo político surgiu porque os judeus apesar dela constituíam um corpo à parte, enquanto a discriminação social resultou da crescente igualdade dos judeus em relação aos demais grupos. (ARENDR, 1973, p. 65).

Nessas condições, podemos observar semelhanças, ainda tênues, mas visíveis perante a nossa sociedade moderna e os povos refugiados. Rotulações, desagradados comportamentais, sensação de perda de espaço físico ou econômico, consistem em fatores convergentes de um conflito ou de segregação social. O ser humano na busca por globalização e circulação de informação ingressou num caminho de individualização avesso, inverso ao fim que se pretendia. Parece que ao passo que diminuem as fronteiras do globo, os indivíduos se cercam no individualismo e perdem cada vez mais sua capacidade de alteridade que culminam em agressões e atrocidades assim como ocorreu na Segunda Guerra com o povo judeu.

3 – Desafios de um Estado pós-nacional: universalização da cidadania

Paralelamente a essa cultura separatista, ganha espaço as lições e as novas concepções de Estado e nação do filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas, pois aponta que, para obtermos uma eficácia equânime do Estado com mercado global e com as exigências sociais, um estado Pós-Nacional deve ser pensado.

Um estado sem fronteiras, cosmopolita, com legitimidade internacional, em síntese, seria o modelo ideal de representatividade da sociedade atualmente, a fim de corresponder aos avanços da política financeira e econômica mundial. Nesse contexto, Habermas afirma: “As funções do estado social evidentemente só poderão continuar a ser preenchidas no mesmo nível de até agora se passarem de Estado Nacional para organismos políticos que assumam de algum modo uma economia transnacionalizada” (2001, p. 69).

Para o citado filósofo, já vivenciamos uma comunicação transregional ou transnacional no cenário econômico, devendo as políticas sociais evoluírem igualmente alcançando assim eficácia internacional. As barreiras burocráticas ainda existentes no trânsito de pessoas comuns entre os países assim como as barreiras culturais participam, ainda que indiretamente, para o impedimento da total e eficaz proteção dos Direitos Humanos de forma uniforme e internacional.

Num cenário político pós-nacional, fronteiras linguísticas e culturais não são delimitadoras e as questões meramente burocráticas são superadas em prol do bem maior, a humanidade. Doutrinas igualitárias, assimilatórias e padronizativas não possuem espaço num mundo que anseia por conexões e compartilhamentos. Por isso, Habermas insiste: “Novamente fica manifesto que a ideia que uma nação-povo originariamente homogênea e claramente definida, que encontra sua forma no Estado nacional, é inconveniente para proveniência universalista do liberalismo político.” (2001, p.14).

Nessa percepção moderna de pós-nação, os indivíduos buscam, independentemente de sua origem, os mesmos fins sociais: convivência pacífica. Com o advento do fenômeno da globalização, que pôs fim às barreiras e obstáculos mercantis e informacionais, as fronteiras estatais também tendem a serem mitigadas, possibilitando ao sujeito estrangeiro eleger e opinar nas situações internas do lugar que adotar como referência.

Delimitação de religião, idiomas e símbolos oficiais constitucionalmente estabelecidos servem apenas para nos distanciarmos mais dos nossos semelhantes, indo na contramão do processo evolutivo. Tal concepção pode ser

observada na obra de Habermas **O Estado-Nação frente aos desafios da globalização**, indicando que “a globalização significa transgressão, remoção de fronteiras, e, portanto, representa uma ameaça para aquele Estado-Nação que vigia quase neuroticamente suas fronteiras” (1995, p. 26). A intenção do pós-nacionalismo não é anarquia ou desordem, mas comunicação e transição facilitada, pois essa flexibilização das regras de transporte de pessoas serve tanto para educação, informação quanto para salvaguardar os direitos e a integridade física e moral de qualquer ser humano em caso de desastres naturais, perseguições ideológicas ou confrontos bélicos como ocorre no Oriente Médio.

4 - Considerações finais

Partindo das conceituações de Hannah Arendt sobre as convergências do conflito em 1939, que levou os judeus à beira do extermínio, juntamente com as lições de Jürgen Habermas sobre a pós-nacionalização, é possível distinguir qual caminho podemos ou queremos seguir: reforçar as nossas distinções étnicas ou religiosas erguendo fronteiras ainda mais densas ou facilitar o trânsito de qualquer ser humano sendo a ele garantidos sempre seus direitos fundamentais universais, seja em situações de emergência ou não.

Estamos assistindo a notícias de ataques terroristas, pronunciamentos de ofensivas bélicas, confecção e erguida de muros e barreiras físicas ou fictícias a fim de vingar ou resguardar a integridade e os patrimônios internos, de identidade particular de determinado povo, nação ou cultura. Não percebemos que, sob essas atitudes, estamos pagando um alto preço (vidas humanas) sem, contudo, obter êxito. A conduta de se encerrar em suas fronteiras, centralizar-se e reservar-se o “direito” de defender seus limites territoriais, buscando uma purificação e imunização de seu povo-nação, é uma técnica demonstradamente falível.

De forma extremamente acertada e pontual, o ex-presidente dos Estados Unidos Barack Obama proferiu as seguintes palavras em seu último discurso no Capitólio (Congresso Americano) sobre o Estado da União:

(...) Mas esse progresso não é inevitável. É fruto das escolhas que fazemos juntos. E estamos diante de escolhas como essas agora. Vamos reagir às transformações dos nossos tempos com medo, voltando-nos para dentro como nação e voltando-nos uns contra os outros, como povo? Ou vamos

enfrentar o futuro com confiança em quem somos, no que representamos e nas coisas incríveis que podemos realizar juntos? (OBAMA, 2016).

A partir da nossa natureza de animal político, como indicou Aristóteles, devemos buscar soluções e práticas que acompanhem e inclua o ser humano simplesmente considerado, não o ser humano norte-americano ou alemão. Mas como pensar numa inclusão social dos estrangeiros, deficientes ou transgêneros, por exemplo, sem sequer dar-lhes o direito de manifestarem seu posicionamento, vontades ou voto, burocratizando e limitando o acesso aos poucos mecanismos existentes?

Nosso atual sistema de governo possui influência das doutrinas clássicas, nas quais as constituições e conjuntos normativos e políticos deveriam estar analítica ou sinteticamente postos em escritos rígidos com a finalidade de evitar mudanças sazonais ou dinâmicas, perpetuando as vontades dos constituintes originários “garantidores”.

A Constituição seria o selo de trégua de forças que conspirariam em silêncio contra a sua própria existência. Um contrato, portando, dominado desde o início pela má-fé dos contratantes, que se envolveriam no acordo por uma necessidade de acumulação de poderes para novas etapas de luta ou de arrefecer o ímpeto belicoso do adversário. (SAMPAIO, 2003, p. 13)

Afrouxar nossas regras de convivência internas e externas, possibilitar melhorias e oportunidades àqueles que buscam apoio em outros países, tornar nossa política externa mais abrangente e levar condições dignas de vida e convivência aos que delas ainda carecerem.

De nada adianta montarmos uma organização internacional de monitoramento e proteção dos Direitos Humanos que não permite a participação dos representantes de todos os povos. É certo que sanções e restrições são direcionadas a alguns países face ao seu comportamento com a humanidade. Também é cediço que nem todos os povos possuem internalização, adesão das regras humanitárias constantes em tratados internacionais por razões de contrariedade políticas.

O fato é que, originalmente, a intenção de criar um organismo internacional de nações que visasse à proteção mundial da vida e suas condições dignas cercava-se na ideia de fornecer condições mínimas de existência, não de impor o modo de vida ocidental aos demais indivíduos.

Em sua obra **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**, Fabio Konder Comparato defendeu esse período inicial protecionista dos organismos internacionais:

[...] reconheceu-se que todos os povos devem ser tratados com igual respeito, tendo direito à autodeterminação, à livre disposição de sua riqueza e de seus recursos naturais, ao desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como à paz e à segurança. Chegou-se enfim ao reconhecimento de que à própria humanidade, como um todo solidário, devem ser reconhecidos vários direitos [...] (COMPARATO, 2003, p. 36).

Nesse patamar, podemos concluir que houve um retrocesso no tocante a proteção dos cidadãos refugiados das guerras no Oriente Médio, já que para eles estamos construindo cercas e armando bloqueios com intuito de evitar sua entrada nos países europeus, onde apenas buscam um pouco de paz e dignidade. Tais ações agressivas externadas pelos europeus em nome de uma suposta ameaça de diminuição de território ou mercado financeiro é extremamente preocupante. Os muçumanos, ao buscarem auxílio na Europa, não esperavam ter que enfrentar repulsas violentas por parte dos cidadãos e tratamento e acomodações desumanas advindas de representantes de governos poderosos e bem-sucedidos.

A chegada dos refugiados em território europeu causou inclusive repercussões na América do Norte, onde a presença dos muçumanos não é bem-vinda desde o atentado terrorista da Al Qaeda em 2001. Nos Estados Unidos, o atual presidente Donald Trump decretou o impedimento da entrada dos cidadãos muçumanos que não tivessem vínculo direto com algum cidadão americano.

De certa forma, podemos observar uma imputação genérica e objetiva ao povo muçumano de autores do terrorismo internacional assim como o foi atribuído aos judeus a suposta causa da derrocada financeira da Alemanha e Áustria nos anos 1940 e seguintes.

Vejam, já não é suficiente ter de sair de seu lugar de referência sem qualquer garantia ou arranjo de bens capazes de lhes proporcionar alguma

sobrevivência no exterior, atravessar o mar aberto sem nenhuma proteção, ainda precisam aguentar a hostilidade gratuita, seja ela velada ou pública.

Em suma, cumpre-nos destacar que, considerando todo arcabouço legislativo interno e convenções internacionais que buscam proteger e afirmar os Direitos Humanos juntamente com as organizações internacionais montadas para assegurar-lhes validade e eficácia, ainda nos falta convergência de vontades direcionadas a essa finalidade universal. Caso contrário, não estaríamos vivenciando as agressões e atrocidades contra a humanidade que nos são relatadas diariamente.

5. REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, Elsevier, 2004.

BRASIL, EBC Agência. **Reportagem sobre a Crise Humanitária dos Refugiados**. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/>>. Acesso em 30/05/2017

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003.

FILHO, Luiz Gonzaga de Freitas. **A origem da violência: uma contribuição ao estudo do comportamento violento**. Minas Gerais: Papyrus Editora, 1999.

G1, Globo.com – **Reportagem sobre cinegrafista húngara**. Disponível em <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/09/video-mostra-reporter-hungara-chutando-e-dando-rasteira-em-refugiados.html>. Acesso em 26/04/2017.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação Pós-Nacional – Ensaios políticos**. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia II: entre facticidade e validade**. Biblioteca Tempo Universitário 102. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.

OBAMA, Barack. **Discurso sobre Estado da União**. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/01/1729011-leia-a-integra-do-ultimo-discurso-do-estado-da-uniao-de-obama.shtml>>. Acesso em 26/04/2017.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Crise e Desafios da Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

UNIDAS, Organização das Nações. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/docs/>>. Acesso em 26/04/2017.